



PROCESSO Nº 560/08

PROTOCOLO Nº 9.701.724-7/07

PARECER Nº 846/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI/CIC - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer nº 473/07 – CEE/PR e conseqüentemente, autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, de forma presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O processo em pauta compõe-se de dois assuntos distintos:

a) Ofício GS/SEED n.º 2324/08 (fls. 527), de 12 de agosto de 2008, pelo qual a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio para as unidades pertencentes ao SESI, a partir do início de 2008.

b) Ofício nº 134/07, de 28 de setembro de 2007, em que a Diretoria executiva do SESI/DR/PR enviou nova Proposta Pedagógica em consonância com a Deliberação nº 06/05 – CEE/PR, bem como os laudos de Verificação *in loco* da sede e das unidades do SESI onde serão ofertadas as ações pedagógicas descentralizadas, em atendimento ao Parecer nº 473/07 – CEE/PR que determinou:

(...) deverá a instituição de ensino, no início do 2º semestre de 2007, apresentar nova proposta pedagógica adequada à Deliberação nº 06/05-CEE/PR, que será incorporada ao regimento escolar, para execução a partir do início do ano letivo de 2008, constituindo-se em novo protocolado.

Nesta nova proposta pedagógica, deverão estar inclusos os laudos de verificação da unidade sede e de cada unidade onde serão ofertadas as descentralizações, emitidos pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação a que pertencem as unidades.



PROCESSO Nº 560/08

A Resolução nº 3678/07- SEED - autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, semipresencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio SESI – CIC - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio SESI – CIC - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. **Esta autorização foi dada em caráter excepcional e exclusivamente, a partir do 2º semestre de 2007 e somente para as matrículas efetuadas no ano de 2007.** Com o presente ato autorizatório, os cursos de Educação de Jovens e Adultos ficaram automaticamente reconhecidos, pois, à época, a normatização vigente era a Deliberação nº 08/00 - CEE/PR.

Em 06 de outubro de 2008 este Processo foi distribuído à Conselheira Solange Y. S. Manzochi (Câmara de Ensino Fundamental) e Carmen Lúcia Gabardo (Câmara de Ensino Médio). Entretanto, em 10 de outubro de 2008, o Conselheiro Arnaldo Vicente pediu vista deste Processo.

2. Dados Gerais dos Cursos

Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

A oferta se dará nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda de matrículas.

Regime de Matrícula:

- para a Fase I: por etapas e áreas do conhecimento;
- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio: por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO Nº 560/08

Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento e por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) no Ensino Médio, por disciplinas.

Os eixos Estruturantes da ação pedagógica-curricular são:

- articulação da escola com a comunidade;
- articulação da educação com o trabalho;
- desenvolvimento da cultura do empreendedorismo;
- responsabilidade social;
- eco-sustentabilidade;
- inovação e criatividade.

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI CIC – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	1200	1440
Matemática		
Estudos da Sociedade e da Natureza		
TOTAL	1200	1440



PROCESSO Nº 560/08

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI CIC – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
Lem – Inglês	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
TOTAL	1200	1440

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 361 a 364 e 439 a 440 .

5. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 412 e 413).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 53 e 54);
- relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls.55);
- licença sanitária (fls. 531);
- alvará para funcionamento (fls. 530);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 534);



PROCESSO Nº 560/08

- f) plano de formação continuada (fls. 140);
- g) avaliação do curso (fls. 141);
- h) Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar (fls. 340);
- i) Informação Técnica de aprovação da Proposta Pedagógica pelo

NRE (fls. 406).

6. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Alisson Antônio Martins	Física	Física
Andréa Porto Tonial	Química	Química
Antenor da Cunha França Júnior	Sociologia	Ciências Sociais
Antônio Pereira de Macedo	História	História
Wander Caires Lima	História	História
Cintia cerrano Portes de Lima	Geografia	Geografia
Cristiane Landoski	Geografia	Geografia
Durvalina Joseli Moreira de Anhaia	Língua Portuguesa	Letras
Ederson Halair Hammes	Filosofia	Filosofia
Elisabete Domingues da Silva	Língua Portuguesa	Letras
Emerson Ronald Pereira	Matemática	Matemática
Maria Elineia Denk	Matemática	Matemática
Maria de Lourdes Batse	Matemática	Matemática
Maurício Augusto Alves	Matemática	Matemática
Gilberto Harder	História Geografia	História Geografia
Jane de Gois	Língua Portuguesa	Letras/Espanhol
Vanda Maria Martins	Língua Portuguesa	Letras
Vivian Carla Macedo	língua Portuguesa	Letras
Juliane Cristine Lecke	Inglês	Letras: Port./Inglês
Neiva Possato	Inglês	Letras: Port./Inglês
Rejane Pietro Bom	Ciências	Ciências
Sibele Terezinha Carvalho Ganz	Ciências	Ciências Biológicas
Ricardo Vieira da Silva	Biologia	Ciências Biológicas
Sergio Roberto de Lara Oliveira	Educação Física	Educação Física
Tatiana Vilela da Silveira	Artes/Arte	Artes Visuais



PROCESSO Nº 560/08

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 741/07 (fls. 409), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, **foi de parecer favorável à autorização para funcionamento das “classes descentralizadas” para o curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.**

II – NO MÉRITO

Em 10 de outubro, este relator pede vista ao presente processo, para analisar a congruência do assunto: Atendimento ao Parecer n.º 473/07 – CEE/PR e renovação do reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos, já que se entende que os assuntos mereciam outra explicitação.

Estudando-se os autos pode-se observar que o Parecer n.º 473/07 - CEE/PR, atendeu à solicitação contida no Processo n.º 1214/06. Este processo na sua origem solicitava credenciamento e autorização para curso, que combinava as modalidades de EJA e EAD. Pretendia-se credenciamento e autorização em EAD, para permitir que a instituição pudesse atuar em toda a base do Sistema Estadual de Educação, oferecendo a estrutura das unidades onde funcionariam os “pólos” descritos no histórico do Parecer n.º 473/07 – CEE/PR.

Ficou prejudicado o pedido original em função do tempo de tramitação daquele processo. À época, a decisão final, contida no voto dos relatores, foi resultado de um acordo transparente com o Colégio SESI/CIC que se materializou em proposição aprovada, em reunião conjunta das Câmaras de Ensino Médio e a de Ensino Fundamental, sendo nomeados relatores os presidentes das duas Câmaras, sendo estes os Conselheiros Arnaldo Vicente (Câmara de Ensino Médio) e Carmem Lúcia Gabardo (Câmara de Ensino Fundamental).

Para melhor elucidar os fatos recupera-se a seguir o voto contido no Parecer n.º 473/07 – CEE/PR:



PROCESSO Nº 560/08

Pelo exposto e considerando a Informação da Câmara de Legislação e Normas deste CEE, de 08/05/07, aprovamos a Proposta Pedagógica e somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **em caráter excepcional e exclusivamente para este caso**, a partir do 2º semestre de 2007, no Colégio SESI CIC – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI.

A autorização na forma desta proposta pedagógica é somente para as matrículas efetuadas no ano de 2007.

A Instituição de Ensino deverá:

- assegurar habilitação específica dos professores onde houver oferta de escolarização, na unidade sede e nas unidades descentralizadas;
- centralizar a guarda da documentação escolar de todas as classes descentralizadas na Sede Polo de Curitiba – Colégio SESI/CIC, mantendo cópias da documentação dos alunos em cada unidade descentralizada;
- garantir condições adequadas de sala de aula nos locais onde funcionarão as descentralizações, inclusive nas Empresas conveniadas;
- realizar as matrículas preferencialmente aos alunos com 18 anos de idade.

Portanto, deverá a instituição de ensino, no início do 2º semestre de 2007, apresentar

uma nova proposta pedagógica adequada à Deliberação nº 06/05-CEE, que será incorporada ao regimento escolar, para execução a partir do início do ano letivo de 2008, constituindo-se em um novo protocolado.

Nesta nova proposta pedagógica, deverão estar inclusos os Laudos de Verificação da unidade sede e de cada unidade onde serão ofertadas as descentralizações, emitidos pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação a que pertencem as unidades.

Ressalta-se que a Instituição de Ensino deverá assegurar aos alunos matriculados no ano letivo de 2007, a integralização curricular sob a forma semi-presencial, pela qual os alunos iniciaram seus estudos, respeitando-se o contido no regimento escolar.

A partir de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;



PROCESSO Nº 560/08

- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomenda-se que no artigo 246, § 3º do regimento escolar,- onde consta: ... o horário é fixado de acordo com a necessidade **da empresa**, substitua-se por: o horário é fixado de acordo com a necessidade **do aluno**.

Observa-se que o processo em tela (nº 560/08) não atende plenamente nem às demandas do voto acima, nem garante condições para um reconhecimento nos termos de Deliberação nº 06/05, haja vista que esta norma definiu que o processo de reconhecimento dos cursos de EJA deve ocorrer após um mínimo de 1 ano e 6 meses das atividades pedagógicas, exatamente para permitir um olhar sobre as condições dos educandos, o que o reconhecimento automático (normatizado pela Del. nº 08/00 - CEE/PR) não permitia.

Neste processo não há uma única citação sobre a situação dos educandos. Logo, nota-se que as condições são insuficientes para o reconhecimento, ou para renovação de reconhecimento nos termos da atual norma sobre a EJA.

1. Sobre a Proposta Pedagógica

Quanto à Proposta Pedagógica da instituição, que pretende atender ao Parecer nº 473/07 – CEE/PR, considera-se que a mesma não o faz, pelas seguintes razões:

- a) Mantém a idade de 15 anos para a Fase II do Ensino Fundamental;
- b) refere-se às 'avaliações' como sendo presenciais, o que se configura em um absurdo, uma vez que o curso todo é presencial. Ora, ou retira-se tal dado da Proposta ou se reconhece, que há, no mínimo, um mal entendido, pois em curso presencial não há necessidade de destacar tal fato;
- c) confunde recuperação de estudos com recuperação de notas;



PROCESSO Nº 560/08

d) não apresenta alterações no material didático. Faltam esclarecimentos, pois mudar a Proposta Pedagógica para atender ao Parecer nº 473/07 - CEE/PR, sem alterar o respectivo material didático, que se usará pode colocar em risco a qualidade pedagógica;

e) não especifica os locais em que os diferentes docentes atuarão, o que não permite verificar os locais de trabalho dos profissionais; se existe profissional volante, ou estratégia semelhante e, caso existam, em que condições;

Verifica-se ainda que os laudos existentes neste processo não informam sobre as condições concretas para a oferta do curso, não descrevem o que foi verificado *in loco*. Os laudos são diferentes entre si, não sendo possível, por meio da leitura dos mesmos, idéias claras sobre as instalações.

2 – Sobre a Metodologia SESI/EDUCA

Mais complexa se torna a análise, quando se tem conhecimento do material de divulgação “ Metodologia SESIEDUCA”, que apresenta as condições de funcionamento do Curso da EJA, em que se destacam os seguintes aspectos:

a) o curso é apresentado como presencial e afirma explicitamente que somente parte da carga-horária será presencial, o que é desprovido de proteção legal. A CEB/CNE, após o Decreto Federal nº 5622/2005, tem firmado entendimento de que os cursos autorizados devem ser presenciais ou a distância; os cursos presenciais devem cumprir cem por cento de momentos presenciais ou deverão ser classificados como cursos a distância (a única exceção são os cursos superiores de graduação que poderão ser presenciais e contar com até 20% da carga-horária a distância).

b) são disponibilizados os seguintes locais para oferta: a própria empresa contratante do serviço educacional; as unidades do SESI e os espaços da comunidade. Esta flexibilidade tem lógica, visando facilitar o acesso ao educando. Contudo, não há solicitação nem autorização para estas diferentes ofertas.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do acima exposto, não é prudente autorizar, reconhecer ou renovar o reconhecimento, a partir do Parecer nº 473/07 – CEE/PR, sem os devidos esclarecimentos.



PROCESSO Nº 560/08

Por outro lado, o modo como as relatoras originais encaminharam o voto, reconhecendo apenas o Colégio SESI/CIC, pode resultar sem efeito, já que existe CEEBJA/SESI reconhecido em Curitiba.

Não há informações quanto ao financiamento do Curso.

Este Conselheiro declara seu voto favorável a que o SESI possa cobrar pelo serviço educacional, desde que o ônus da cobrança não recaia sobre o educando.

Admite-se a cobrança de parte do curso, em mensalidades, desde que sejam devolvidas integralmente, em caso de êxito do aluno.

O direito do Colégio SESI/CIC de ofertar ensino está assegurado pelo Art.209 da Carta Magna, que assim estabelece:

O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Em respeito à Constituição Federal, pensando-a como um dispositivo vibrante, jamais como letra sem luz, defende-se a leitura do Artigo 209, combinada com os artigos nºs 37, 17 e 7, da Lei 9394/96, de onde se extrai a noção retilínea do objeto que motivou o legislador, qual seja, trazer ao centro da formulação da política da Educação de Jovens e Adultos, a noção de equidade. A oferta da EJA deve ser livre, mas a cobrança pelo serviço pode ser realizada de forma restrita, não cabendo ao educando pagá-la. A seguir os três artigos combinados:

Art. 37º - § 1º:

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Artigo 17 º:

Os Sistemas dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

(...)

III as instituições de ensino fundamental e médio criadas e **mantidas pela iniciativa privada.** (grifei)



PROCESSO Nº 560/08

Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal. (ou seja, reproduz-se o artigo 209 carta magna).

Esta política de oferta incisiva de cursos adotando-se a modalidade EJA, continua e continuará uma necessidade, enquanto o Artigo 208 da Constituição Federal não for cumprido na íntegra.

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, **sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;**

(...)

V I - oferta de **ensino noturno regular** adequado as condições do educando; (grifei)

Os representantes do SESI estiveram no CEE em 04 de novembro, quando se reuniram com o relator do pedido de vista e se comprometeram a prestar informações referentes à situação dos educandos e dos educadores das ações pedagógicas descentralizadas.

Em 27 de novembro de 2008, o SESI protocolou documentos, buscando responder às lacunas apontadas pelo relator. No entanto, não apresentou relação dos professores que atuam nas diversas unidades do SESI, que ofertaram as ações pedagógicas descentralizadas.

Em 02 de dezembro de 2008, o relator se reuniu novamente com representação do SESI e ficou definido que o SESI deveria informar quais os professores que atuaram nas ações pedagógicas descentralizadas, o que ocorreu no dia de hoje.

Compromisso com a gratuidade. Conforme documento anexado a este processo o SESI/PR informa (fls. 779):



PROCESSO Nº 560/08

Em relação ao financiamento, temos a informar que, mesmo a legislação vigente não impedindo a iniciativa privada de cobrar pelos serviços educacionais prestados, o aluno matriculado na modalidade Jovens e adultos no SESI/PR não desembolsa nenhum valor monetário para seus estudos. O custo é assumido pelo SESI/PR por meio de subsídio oriundo da contribuição compulsória e pela empresa de acordo com o custo/aluno.

Considerando que:

- o presente processo tramita no Sistema desde 28 de setembro de 2007;
- o SESI/CIC recebeu autorização para realizar matrículas apenas para o ano de 2007 e que as possíveis matrículas realizadas em 2008 estão irregulares, apresenta-se o Voto a seguir.

III – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, este relator é favorável à:

1. autorização para funcionamento do curso de Ensino Fundamental, Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade da EJA presencial, no Colégio SESI/CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Serviço Social da Indústria, localizado na Avenida Senador Accioly Filho nº 250, Bairro: CIC, sendo autorizada ainda, ações pedagógicas descentralizadas, conforme critérios abaixo elencados:

- a oferta das ações pedagógicas descentralizadas deverão apresentar as condições necessárias para a concretização do processo de ensino-aprendizagem, conforme exigências da Deliberação nº 4/99-CEE/PR, Art. 20, bem como as alterações dadas pela Deliberação nº 09/05-CEE/PR ao referido artigo;

- as ações pedagógicas descentralizadas serão de responsabilidade pedagógica e administrativa da unidade SESI do Município a que pertence a indústria ou empresa onde será ofertada a Educação de Jovens e Adultos. No entanto, a certificação é de responsabilidade do Colégio SESI/CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Serviço Social da Indústria;

- os possíveis novos locais de oferta do curso em pauta deverão ser informados ao NRE, que pertence o município, anexando relação dos docentes que atuarão na realização da Proposta Pedagógica. Cabe ao NRE proceder a verificação *in loco*, com base na legislação vigente, a fim de emitir parecer favorável ou não ao pleito.



PROCESSO Nº 560/08

2. regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados durante o ano de 2008. Ressalte-se que são consideradas legais apenas as matrículas contidas na relação de alunos matriculados, apresentadas pelo SESI, fls 791 a 810, as quais serão anexadas ao presente parecer.

A autorização para funcionamento do curso terá validade de dois anos, a partir da presente data.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar o seu reconhecimento.

A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas.

É o Parecer.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, com abstenção das Conselheiras Carmen Lúcia Gabardo e Maria Helena Silveira Maciel o Voto do Relator.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.



PROCESSO Nº 560/08

ANEXO I

**Controle alunos matriculados no Programa SESI Educação do Trabalhador
Ano Letivo/2008**

Categoria: Carga Horária 100% presencial

Nome do aluno	Idade do aluno	Data da Matrícula no Programa	*Local da Classe Descentralizada	Turma				Empresa	Município
				ALF	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	EM		
Adriano M. dos Santos(desistente)	34 anos	25/02/2008	Empresa		X			Liquigás	Araucária
Antonio Amado Sales -	41 anos								
Antonio Pereira -	45 anos								
Aparecido Afonso da Silva -	53 anos								
Edson Ribeiro -	44 anos								
Gilberto do Nascimento -	51 anos								
Gustavo Gonçalves de Barros -	46 anos								
Jair Ilário Miranda -	53 anos								
João Carlos Gonçalves -	53 anos								
Jorge de Oliveira-	48 anos								
José Amilton Levandoski -	50 anos								
Osmar Aparecido de Oliveira -	42 anos								
Valdecir Cordeiro -	26 anos								

* Se nas unidades do SESI, empresa ou em outro espaço



PROCESSO Nº 560/08

**Controle alunos matriculados no Programa SESI Educação do Trabalhador
Ano Letivo/2008**

Categoria: Carga Horária 100% presencial

Nome do aluno	Idade do aluno	Data da Matrícula no Programa	*Local da Classe Descentralizada	Turma				Empresa	Município
				ALF	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	EM		
Adilso Ribeiro - Antonio Xavier de Jesus - Célio Gonçalves de Almeida - Daniel Barbosa - Dirceu Antonio Muzzo - Edenilson Antonio Padilha - Jair Clamer - Jose Aparecido da Silva - Jose Aparecido Guardavi - José Vanderlei de Freitas - José Machado - Levi Martins da Silva - Lorisvaldo P. de Souza (desist) Mateus Miguel Cardoso - Nelson Parronchi Marques - Nivaldo dos Santos - Orlando Teodósio - Sebastião Antonio Dias - Vanderlei dos Santos -	32 anos 27 anos 26 anos 44 anos 31 anos 33 anos 51 anos 41 anos 49 anos 49 anos 33 anos 48 anos 40 anos 52 anos 54 anos 57 anos 44 anos 30 anos	25/02/2008	Empresa			X		Liquigás	Araucária



PROCESSO Nº 560/08

**Controle alunos matriculados no Programa SESI Educação do Trabalhador
Ano Letivo/2008**

Categoria: Carga Horária 100% presencial

Nome do aluno	Data da Matrícula no Programa	Empresa que está vinculado	*Local da Classe Descentralizada	Turma				Idade do aluno (a)	Município
				ALF	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	Ensino Médio		
Arildo Bragagnollo	03/10/2008	Liquigás S/A	Empresa			X		38 anos	Cascavel
Edilson Miguel Nebesniak	23/10/2008	Liquigás S/A	Empresa			X		40 anos	Cascavel
Hélcio Gabriel	03/10/2008	Liquigás S/A	Empresa			X		37 anos	Cascavel
Luiz Carlos Neles	03/10/2008	Liquigás S/A	Empresa			X		41 anos	Cascavel
Nilton Beira Magalhães	23/10/2008	Liquigás S/A	Empresa			X		41 anos	Cascavel
Vilson Melara	23/10/2008	Liquigás S/A	Empresa			X		49 anos	Cascavel
Maurício da Veiga	23/10/2008	Liquigás S/A	Empresa			X		40 anos	Cascavel
José Ap. Mendes Moreira	23/10/2008	Liquigás S/A	Empresa			X		49 anos	Cascavel
Mariano Dambrowski	03/10/2008	Liquigás S/A	Empresa				X	42 anos	Cascavel
Miguel Afonso Buzeli	03/10/2008	Liquigás S/A	Empresa				X	43 anos	Cascavel
Sebastião Carlos Gomes	03/10/2008	Liquigás S/A	Empresa				X	43 anos	Cascavel

* Se nas unidades do SESI, empresa ou em outro espaço



PROCESSO Nº 560/08

**Controle alunos matriculados no Programa SESI Educação do Trabalhador
Ano Letivo/2008**

Categoria: Carga Horária 100% presencial

	Nome do Aluno (a)	Data da Matrícula no Programa	Empresa que está vinculado	Local da Classe Descentralizada	Turmas				Idade do Aluno (a)	Município
					AL F	1ª - 4ª série	5ª - 8ª série	Ensino Médio		
01	Adilson Barbosa	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	35	Rolandia
02	Alex Sandro de Oliveira	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	23	Rolandia
03	Andréia Aparecida Ferreira	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	26	Rolandia
04	Andréia de Almeida Ribeiro	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	31	Rolandia
05	Antonio Marcos Correia	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	23	Rolandia
06	Carlos Alberto dos Santos	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	24	Rolandia
07	Claudia Souza dos Santos	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	34	Rolandia
08	Diego da Silva Venâncio	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	19	Rolandia
09	Doraci dos Santos da Silva	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	39	Rolandia
10	Eduardo Aparecido de Moura	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	30	Rolandia
11	Évandro Rodrigues	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	33	Rolandia
12	Fabio Alex Porte de Almeida	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	30	Rolandia
13	Fernando Paes de Lima	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	20	Rolandia
14	Isaias André de Souza Rigobelli	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	29	Rolandia
15	Jeremias Marques de Oliveira	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	30	Rolandia
16	Leandro Raimundo	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	19	Rolandia
17	Leila dos Santos Vicente	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	39	Rolandia
18	Luiz Rodrigues da Silva	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	26	Rolandia
19	Marcos Antonio Justino Peron	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	23	Rolandia
20	Mariúcia de Oliveira Arruda	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	39	Rolandia
21	Oswaldo Aparecido dos Reis	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	36	Rolandia
22	Regiane do Amaral Silva Costa	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	27	Rolandia
23	Reginaldo Gomes	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	39	Rolandia
24	Ricardo Galvão Barbosa	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	18	Rolandia
25	Selma Maria Moço da Silva	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	32	Rolandia
26	Zildete Alves de Oliveira	08/07/08	Dori Alimentos LTDA	empresa				X	41	Rolandia

* Se nas unidades do SESI, empresa ou em outro espaço.



PROCESSO Nº 560/08

Categoria: Carga Horária 100% presencial

Nome do aluno	Data da Matrícula no Programa	Empresa que está vinculado	*Local da Classe Descentralizada	Turma				Idade do aluno (a)	Município
				A L F	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	Ensino Médio		
Aureana Gomes F. da Silva	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.			X		39 anos	Apucarana
Elisângela Cristina de Oliveira *	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.			X		32 anos	Apucarana
Marcos Roberto Rodrigues *	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.			X		37 anos	Apucarana
Romeu Montoche da Silva	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.			X		21 anos	Apucarana
Isiquiel Antonio de Abreu Junior *	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.				X	29 anos	Apucarana
Ligia Andréa de Oliveira	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.				X	34 anos	Apucarana
Márcio Romão de Oliveira	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.				X	29 anos	Apucarana
Neuza Aparecida dos Santos	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.				X	42 anos	Apucarana

* Os alunos com * terminaram a disciplina de matemática.
Os alunos acima estão estudando no CEEBJA, aguardando os históricos escolares.
O CEEBJA ofereceu professor, apostilas gratuitamente para a empresa e a mesma rescindiu contrato conosco.

Paulo Sérgio Felipe *	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.				X	42 anos	Apucarana
Paulo Sérgio Gonçalves	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.				X	48 anos	Apucarana
Valdevino Ribeiro de Oliveira	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.				X	45 anos	Apucarana
Vanete Alexandrino Dias	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.				X	29 anos	Apucarana
Vera Lúcia Veronezi *	14/01/2008	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.	Indústria Têxtil Apucarana Ltda.				X	50 anos	Apucarana

* Se nas unidades do SESI, empresa ou em outro espaço



PROCESSO Nº 560/08

Fl. nº 183

Controle alunos matriculados no Programa SESI Educação do Trabalhador Ano Letivo/2008

Categoria: Carga Horária 100% presencial

Nome do aluno	Data da Matrícula no Programa	Empresa que está vinculado	*Local da Classe Descentralizada	Turma				Idade do aluno (a)	Município
				ALF	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	Ensino Médio		
Adeilda Lopes dos Santos	12/02/08	comunidade	INAR		x			30	CTBA
Adonísio Francisco Reges	12/02/08	comunidade	INAR		x			31	CTBA
Ana Gomes dos Santos	12/02/08	comunidade	INAR		x			54	CTBA
Antonio Hamilton de Jesus	12/02/08	comunidade	INAR		x			34	CTBA
Antonio Hamilton de Jesus	12/02/08	comunidade	INAR		x			29	CTBA
Delvina Paulo de Souza	12/02/08	comunidade	INAR		x			29	CTBA
Elizabete do Rocio Pinheiro	12/02/08	comunidade	INAR		x			33	CTBA
Julio César Canuto Lima	12/02/08	comunidade	INAR		x			32	CTBA
Luiz Ricardo Machado	12/02/08	comunidade	INAR		x			41	CTBA
Márcia Siqueira	12/02/08	comunidade	INAR		x			33	CTBA
Maria Aparecida dos Santos	12/02/08	comunidade	INAR		x			32	CTBA
Maria Aparecida dos Santos	12/02/08	comunidade	INAR		x			26	CTBA
Alessandra Carneiro Trigueiros	12/02/08	comunidade	INAR		x			25	CTBA
Alex Canuto dos Santos	12/02/08	comunidade	INAR		x			45	CTBA
Antonio Carlos Garcia	12/02/08	comunidade	INAR		x			18	CTBA
Bruna Rafaela Ramos	12/02/08	comunidade	INAR		x			17	CTBA
Clayton Matos Soares dos S. Carvalho	12/02/08	comunidade	INAR		x			41	CTBA
Clóvis de Oliveira	12/02/08	comunidade	INAR		x			23	CTBA
Eliane Paulo Cardoso	12/02/08	comunidade	INAR		x			22	CTBA
Fernando Pena	12/02/08	comunidade	INAR		x			26	CTBA
Garcia Tassi Jacintho	12/02/08	comunidade	INAR		x			17	CTBA
Jakson Pereira da Rocha	12/02/08	comunidade	INAR		x			56	CTBA
Maria Aparecida de Andrade Borges	12/02/08	comunidade	INAR		x			22	CTBA
Maria de Lourdes Costa de Almeida	12/02/08	comunidade	INAR		x			17	CTBA
Paulo Canuto dos Santos	12/02/08	comunidade	INAR		x			22	CTBA
Silvana Zilda Silva	12/02/08	comunidade	INAR			x		21	CTBA
Andressa Carneiro	12/02/08	comunidade	INAR			x		16	CTBA
Andriele Cristine de Oliveira Gonçalves	12/02/08	comunidade	INAR			x		24	CTBA
Cristiano de Souza dos Santos	12/02/08	comunidade	INAR			x			CTBA



PROCESSO Nº 560/08

Diolete Dolatto Bettinardi	12/02/08	comunidade	INAR			x	64	CTBA
Florilda Maia da Silva	12/02/08	comunidade	INAR			x	46	CTBA
Gil Junior Leocadio	12/02/08	comunidade	INAR			x	18	CTBA
Hudson Nunes	12/02/08	comunidade	INAR			x	16	CTBA
James Rezende Sampaio	12/02/08	comunidade	INAR			x	40	CTBA
Jéferson Bescorovaine de Godoy	12/02/08	comunidade	INAR			x	27	CTBA
Jucemara Carvalho	12/02/08	comunidade	INAR			x	29	CTBA
Kaian Henrique Pereira Cercal	12/02/08	comunidade	INAR			x	17	CTBA
Kelly Cristina Lopes Duarte	12/02/08	comunidade	INAR			x	20	CTBA
Marcelo Augusto Calegarini da Silva	12/02/08	comunidade	INAR			x	18	CTBA
Maria Cristina da Graça	12/02/08	comunidade	INAR			x	34	CTBA
Nilsa Sabrina Braga	12/02/08	comunidade	INAR			x	27	CTBA
Paulo Cezar Machado	12/02/08	comunidade	INAR			x	30	CTBA
Rafael Martins Francisco	12/02/08	comunidade	INAR			x	16	CTBA
Rosilva Rodrigues de Almeida	12/02/08	comunidade	INAR			x	26	CTBA
Tatiane de Lima Santos	12/02/08	comunidade	INAR			x	17	CTBA
Andriele Cristine de Oliveira Gonçalves	27/05/08	comunidade	INAR			x	16	CTBA
Christian de Oliveira	27/05/08	comunidade	INAR			x	17	CTBA
Cristiane Santos Ferreira da Silva	27/05/08	comunidade	INAR			x	17	CTBA
Cristiano Souza dos Santos	27/05/08	comunidade	INAR			x	24	CTBA
Cristina da Luz	27/05/08	comunidade	INAR			x	31	CTBA
Débora Cristina Gonçalves Gregorio	27/05/08	comunidade	INAR			x	20	CTBA
Diolete Dollato Bettinardi	27/05/08	comunidade	INAR			x	64	CTBA
Eleticia Pereira	27/05/08	comunidade	INAR			x	29	CTBA
Elizianne Crevelin	27/05/08	comunidade	INAR			x	17	CTBA
Florilda Maia da Silva	27/05/08	comunidade	INAR			x	46	CTBA
Hudson Nunes	27/05/08	comunidade	INAR			x	16	CTBA
Jean de Souza	27/05/08	comunidade	INAR			x	47	CTBA
Jéferson Bescorovaine de Godoy	27/05/08	comunidade	INAR			x	27	CTBA
Jucemara Carvalho	27/05/08	comunidade	INAR			x	29	CTBA
Kaian Henrique Pereira Cercal	27/05/08	comunidade	INAR			x	17	CTBA
Luana Aparecida de Oliveira	27/05/08	comunidade	INAR			x	21	CTBA
Maria Cristina Graça	27/05/08	comunidade	INAR			x	34	CTBA
Nilsa Sabrina Braga	27/05/08	comunidade	INAR			x	27	CTBA
Paulo Cezar Machado	27/05/08	comunidade	INAR			x	30	CTBA
Rafael Martins Francisco	27/05/08	comunidade	INAR			x	16	CTBA
Tatiana de Lima Santos	27/05/08	comunidade	INAR			x	17	CTBA
Vagner Aparecido Alves de Lima	27/05/08	comunidade	INAR			x	19	CTBA
Valdomiro da Silva	27/05/08	comunidade	INAR			x	25	CTBA
Rosa Toyoko Sacki	04/11/08	comunidade	INAR			x	27	CTBA
Adeiano da Silva Batista	04/11/08	comunidade	INAR			x	26	CTBA
Juliano Barbosa	04/11/08	comunidade	INAR			x	21	CTBA
Alexandro Mendes	04/11/08	comunidade	INAR			x	16	CTBA



PROCESSO Nº 560/08

Controle alunos matriculados no Programa Sesi Educação do Trabalho e Ensino									
Categoria: Carga Horária 100% presencial									
Nome do aluno	Data da Matrícula no Programa	Empresa que está vinculado	*Local da Classe Descentralizada	Turma				Idade do Aluno (a)	Município
				ALF	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	Ensino Médio		
Daniel Arruda de Oliveira	08/04/08	Swedish	Swedish		X			45	CTBA
João Pereira da Rocha	08/04/08	Swedish	Swedish		X			62	CTBA
Natair Andrade de Oliveira	08/04/08	Swedish	Swedish		X			49	CTBA
Roseli Xavier Bonfim	08/04/08	Swedish	Swedish		X			33	CTBA
Zélia Cruz Campos	08/04/08	Swedish	Swedish		X			48	CTBA
Ilmara Silvana Rocha	08/04/08	Swedish	Swedish		X			37	CTBA
Rita Souza Santos	08/04/08	Swedish	Swedish		X			50	CTBA
Valter Moreira Santos	08/04/08	Swedish	Swedish		X			56	CTBA
Waldiva Antunes Faria	08/04/08	Swedish	Swedish		X			38	CTBA
Darvin Cardoso dos Santos	08/04/08	Swedish	Swedish		X			46	CTBA
Dejanira dos S. Galvão	08/04/08	Swedish	Swedish		X			34	CTBA
Gilberto Santos Amorim	08/04/08	Swedish	Swedish		X			53	CTBA
José Nazaré C. dos Santos	08/04/08	Swedish	Swedish		X				
Iracema Ferrreira	07/04/08	Swedish	Swedish			X		37	CTBA
João Cordeiro Fiuza	07/04/08	Swedish	Swedish			X		51	CTBA
Jucélia Rocio Almeida	07/04/08	Swedish	Swedish			X		35	CTBA
Leonice Nascimento	07/04/08	Swedish	Swedish			X		45	CTBA
Marilene M. Silva	07/04/08	Swedish	Swedish			X		40	CTBA
Nelson Gonçalves	07/04/08	Swedish	Swedish			X		42	CTBA
Sebastiana S. Prado	07/04/08	Swedish	Swedish			X		39	CTBA
Ubirajara A. Santos	07/04/08	Swedish	Swedish			X		43	CTBA
Antonio Martins de Freitas	07/04/08	Swedish	Swedish			X		39	CTBA
Almir Henrique dos Santos	07/04/08	Swedish	Swedish			X		43	CTBA



PROCESSO Nº 560/08

Cláudia Rodrigues Carvalho	07/04/08	Swedish	Swedish		X	23	CTBA
Enoan dos Santos Lira	07/04/08	Swedish	Swedish		X	26	CTBA
Lucimar A. do Nascimento	07/04/08	Swedish	Swedish		X	32	CTBA
Nelson A. da Silva	07/04/08	Swedish	Swedish		X	45	CTBA
Osvaldo P. dos Santos	07/04/08	Swedish	Swedish		X	36	CTBA
Ozana S. da Cruz	07/04/08	Swedish	Swedish		X	33	CTBA
Rosa Maria da Silva	07/04/08	Swedish	Swedish		X	37	CTBA
Vera Lúcia dos Santos	07/04/08	Swedish	Swedish		X	39	CTBA
Ana Paula L. Brateck	07/04/08	Swedish	Swedish		X	28	CTBA
Adelson Prestes	07/04/08	Swedish	Swedish		X	29	CTBA
Claudemiro da Silva	07/04/08	Swedish	Swedish		X	35	CTBA
Élcio Brateck	07/04/08	Swedish	Swedish		X	40	CTBA
Jair Antonio Schneider	07/04/08	Swedish	Swedish		X	41	CTBA
Joanita de Fátima Oliveira	07/04/08	Swedish	Swedish		X	46	CTBA
Maurildes de J. Lima	07/04/08	Swedish	Swedish		X	47	CTBA
Valdeco Santana	07/04/08	Swedish	Swedish		X	47	CTBA
Vanessa Santana Lins	07/04/08	Swedish	Swedish		X	25	CTBA
Carla de Lima Silva	07/04/08	Swedish	Swedish		X	24	CTBA
Jaime Diogo dos Santos	07/04/08	Swedish	Swedish		X	40	CTBA
José Alves Lourenço	07/04/08	Swedish	Swedish		X	43	CTBA
Liane Pereira Aguiar	07/04/08	Swedish	Swedish		X	25	CTBA
Marinilda França Costa	07/04/08	Swedish	Swedish		X	37	CTBA
Sandra Mara Santos	07/04/08	Swedish	Swedish		X	35	CTBA
Sueli Terezinha Padilha	07/04/08	Swedish	Swedish		X	38	CTBA
Verônica da Silva Camargo	07/04/98	Swedish	Swedish		X	37	CTBA
Alessandra Souza	07/04/08	Swedish	Swedish		X	26	CTBA
Maria França Santos	07/04/08	Swedish	Swedish		X	36	CTBA
Neusa F. da Silva	07/04/08	Swedish	Swedish		X	35	CTBA

Educação – Analista de Negócio - Roseli Gadotti Noronha - Sesi Unidade Portão.



PROCESSO Nº 560/08

Nome do aluno	Data da Matrícula no Programa	Empresa que está vinculado	Local da Classe Descentralizada	Turma				Idade do aluno (a)	Município
				ALF	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	Ensino Médio		
Antonio Elias de Moraes	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		41	São Mateus do Sul
Celestino Guts Krynski	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		32	São Mateus do Sul
Daluz dos Santos Ferreira	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		36	São Mateus do Sul
Edilson Pacheco da Luz	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		41	São Mateus do Sul
José Adir Ferreira Ribeiro	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		51	São Mateus do Sul
José Ricardo de Souza	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		23	São Mateus do Sul
Keli Aparecida dos Santos Marsczakowski	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		18	São Mateus do Sul
Laerte Bomfim Ramos	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		47	São Mateus do Sul
Paulo de Souza Portela	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		41	São Mateus do Sul
Rosimeri Ferreira	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		24	São Mateus do Sul
Sergio Luis de Lima Wassoniki	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		31	São Mateus do Sul
Sidinéia Ferreira de Castro	Setembro	Petrobras	Unidade SESI			X		22	São Mateus do Sul



PROCESSO Nº 560/08

Terezinha de Jesus Ferreira Machado*	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		35	São Mateus do Sul
Paulo Roberto Halbozek	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		35	São Mateus do Sul
Tiago Icker Pinto	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		20	São Mateus do Sul
Valdecir Araszewski dos Santos	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		22	São Mateus do Sul
Valdeci Pacheco da Luz	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		43	São Mateus do Sul
Vera Lúcia Panek Chaves	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		36	São Mateus do Sul
Suelem da Aparecida dos Santos	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		17	São Mateus do Sul
Rosilene Silveira Ferreira	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		17	São Mateus do Sul
David Moreira Filho	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		19	São Mateus do Sul
Afonso Bueno Padilha	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		42	São Mateus do Sul
Zaqueu dos Santos	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI			X		24	São Mateus do Sul
Alan Tiago Bedin de Oliveira	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	21	São Mateus do Sul
Benedito Léo Ferreira e Silva	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	42	São Mateus do Sul
Benedito Valdir Padilha da Silva	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	30	São Mateus do Sul
Camila da Luz Necke	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	21	São Mateus do Sul
Carlos Curoski Kuznik	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	37	São Mateus do Sul
Celso Ferreira da Cruz	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	36	São Mateus do Sul
Diovanir Orloski Portela	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	25	São Mateus do Sul
Eberson Elisandro de Andrade da Silva	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	24	São Mateus do Sul
Felipe Ferreira de Almeida	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	25	São Mateus do Sul
Fernando Carlos Frankoski de Oliveira	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	20	São Mateus do Sul
Fernando Castro de Oliveira	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	20	São Mateus do Sul



PROCESSO Nº 560/08

Geraldo Augusto Delfino	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	56	São Mateus do Sul
Hermes Boniatti	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	45	São Mateus do Sul
Joaci Wrubleski Nepomuceno	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	30	São Mateus do Sul
Jorge Cavalheiro Roscoche	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	40	São Mateus do Sul
Jorge de Lima Ferreira	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	41	São Mateus do Sul
José Ogg	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	58	São Mateus do Sul
Josnei Becker Franco	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	22	São Mateus do Sul
Juarez Wrubleski Nepomuceno	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	27	São Mateus do Sul
Leozir Sidnei Carneiro de Campos	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	38	São Mateus do Sul
Leir Antonio Prohmann	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	50	São Mateus do Sul
Lucas Erivelton Rodrigues dos Santos	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	32	São Mateus do Sul
Luiz Carlos de Araújo Junior	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	24	São Mateus do Sul
Luiz Osvaldo Kachorovski	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	38	São Mateus do Sul
Macon Santos de Assis de Freitas	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	19	São Mateus do Sul
Maria de Castro Nizer	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	39	São Mateus do Sul
Maria Helena Ferreira de Lima	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	48	São Mateus do Sul
Melania Edvirges Murawski	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	54	São Mateus do Sul
Nelson Cechinatto	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	44	São Mateus do Sul
Paulo Vitor dos Santos Portela	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	21	São Mateus do Sul
Pedro Francisco da Silva	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	51	São Mateus do Sul
Pedro Ivo Gregório Oliveira	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	31	São Mateus do Sul
Regiane Ferreira Estevão	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	26	São Mateus do Sul
Rosane Alves Dintz	Setembro	Petrobrás	Unidade SESI				X	26	São Mateus do Sul



PROCESSO Nº 560/08

Rosângela Silveira Ferreira	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	22	São Mateus do Sul
Samuel Lemos Ferraz	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	30	São Mateus do Sul
Samuel Parizado Batista	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	26	São Mateus do Sul
Sebastião Ozil Matoso Chaves	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	38	São Mateus do Sul
Selmar Antonio Dias	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	42	São Mateus do Sul
Sergio Antonio Brongiel Pageski	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	41	São Mateus do Sul
Valdemar Santana Batista da Silva	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	32	São Mateus do Sul
Vera Lúcia de Oliveira	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	40	São Mateus do Sul
Zigundo Katrich	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	47	São Mateus do Sul
Elaine de Souza Ramos	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	25	São Mateus do Sul
Janete Adriana de Castro Nizer	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	34	São Mateus do Sul
Inocência Guis Krynski	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	27	São Mateus do Sul
João Carlos Roscoche	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	46	São Mateus do Sul
Taciara de Fátima Padilha Melnik	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	21	São Mateus do Sul
Danielson Maciel Rosa	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	30	São Mateus do Sul
Antonio Santana Chambosque	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	31	São Mateus do Sul
Reginaldo Santos da Silva	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	31	São Mateus do Sul
Priscila Rodrigues Reis	Setembro	Petrobras	Unidade SESI				X	21	São Mateus do Sul

• Se nas unidades do SESI, empresa ou em outro espaço.



ALUNOS MATRICULADOS, MAS QUE NUNCA COMPARECERAM NAS AULAS



ALUNOS EVADIDOS DURANTE O CURSO